

Art. 30 - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas tratará, entre outras, informações sobre o uso e ocupação do solo, os aspectos sociais e econômicos da população do município e das áreas conurbadas.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - O Plano Diretor contém relatórios e documentos gráficos anexos, que integram esta lei.

Art. 32 - Ficam instituídos os Distritos como nova agregação espacial das Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município, de forma a constituírem-se em 64 (sessenta e quatro) unidades territoriais de planejamento.

Parágrafo Primeiro - Os Distritos consubstanciam o novo abairramento da cidade, nominados consoante planta anexa.

Parágrafo Segundo - A delimitação física de cada distrito será objeto de ato administrativo próprio.

Parágrafo Terceiro - Os Distritos poderão ser agrupados em maiores áreas, com fins de planejamento e implementação de administrações regionais, na forma da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 33 - O Poder Executivo tem um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, para enviar à Câmara Municipal, anteprojeto de lei regulamentando as Operações Urbanas.

Art. 34 - Para a implantação das Zonas de Desenvolvimento Regional, assim como da Zona de Revitalização do Centro Histórico e do Norte Ferroviário/ João Leite, instituídas por esta lei, serão utilizadas Operações Urbanas.

Art. 35 - Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a inserir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a previsão dos recursos indispensáveis em "Projetos/Atividades - P/A" específico.

Parágrafo Primeiro - Os recursos de que tratam o "caput" deste artigo serão consignados nos Orçamentos do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

Parágrafo Segundo - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de 0,5% (meio por cento) do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1993.

Art. 36 - O Chefe do Poder Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta, encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo a reestruturação organizacional da Prefeitura para dar suporte à implementação da presente lei.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal iniciativa ajustando a legislação sobre zoneamento urbano, parcelamento do solo, edificações, ambiental e tributária, dentre outras, adequando-as às novas diretrizes e normas do Plano Diretor, em regime de urgência, cuja aprovação dependerá do voto favorável

da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 38 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir comissão composta por técnicos da administração, de notório conhecimento, encarregada de acompanhar a implementação do Plano Diretor, assim como de revisar e/ou elaborar as leis de que tratam o artigo antecedente.

Art. 39 - Fazem parte integrante desta lei os documentos gráficos contidos no Anexo I, do Relatório, conforme a seguir enumerados:

- a) Estrutura Urbana Adotada;
- b) Rede Viária Básica;
- c) Macrozoneamento;
- d) Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Parágrafo único - Os demais documentos constantes do Anexo de que trata este artigo são elucidativos e complementares ao entendimento do Plano Diretor.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.178, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

"Denomina o bairro que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Setor Macambira e o Jardim São Paulo, ambos desta Capital, ficam denominados SETOR SU-DOESTE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

MAURO CAMPOS NETO

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE

DÉO COSTA RAMOS

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

FÁBIO TOKARSKI